



**LEI Nº 676/2022**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS FILANTRÓPICAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NA ÁREA DE SAÚDE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, as quais prestam serviços aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, para o repasse de recursos financeiros objetivando o atendimento das demandas relativas a custeio de consultas e exames, bem como cirurgias em geral, conforme disponibilidade das entidades e necessidade do Município, mediante lavratura de convênio próprio.

**Art. 2º.** O Convênio consistirá no repasse financeiro mensal por parte do Município de Missão Velha/CE às entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no valor definido em convênio próprio, destinados ao custeio de serviços de saúde, realizados nas entidades conveniadas, de acordo com a indicação por médico do SUS - Sistema Único de Saúde e com a autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único.** Os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O repasse do valor objeto do convênio será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

**Art. 4º.** O Convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

**Art. 5º.** As entidades privadas filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos conveniadas deverão apresentar até o dia 05 do mês seguinte, a relação das cirurgias

realizadas no período de referência, especificando o tipo de cirurgia e valor conforme tabela a ser estabelecida em convênio.

**Parágrafo Único.** O repasse mensal fica condicionado à aprovação da relação referida no *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** Os valores previstos no Convênio não terão qualquer reajuste durante sua vigência, podendo ser reajustado no momento da prorrogação.

**Art. 7º.** Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**

Prefeito Municipal